



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.264, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de novo elemento de despesa no orçamento de exercício de 2025 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, com fundamento no inciso II do artigo 41, artigo 42 e inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abertura de novo elemento de despesa no orçamento vigente, sob as seguintes classificações e fonte de recurso:

Unid. Gestora	1	Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão
Órgão	4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid. Executora	1	EDUCAÇÃO BÁSICA
Natureza	339096	Outros serviços de terceiros – pessoa física
Função	12	Educação
Sub-Função	368	Educação Básica
Programa	41	Educação Básica
Ação	2007	Operação e Manutenção do Sistema Municipal da Educação Básica
Fonte	1	Tesouro
Aplicação	2200000	Ensino Fundamental
Valor	R\$ 10.000,00	Dez mil reais



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Para suplementação da dotação a ser criada especificada acima, serão utilizados recursos decorrentes da realização de transferências orçamentárias de dotações de mesmo programa.

Art. 3º. O elemento de despesa criado por esta Lei altera a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025 e fica na programação das ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do referido exercício e no PPA vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 02 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAC,

em 02 de julho de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais